



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.538 – 23/03/2020

#### **DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS DECLARADA NO DECRETO Nº 5.532/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em razão do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município de Arcos/MG,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 23 de março, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Os funcionários de todos os estabelecimentos mencionados no item I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 deverão ser dispensados das atividades até às 19 horas, devendo ser encerradas as atividades comerciais neste horário.

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º - O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

§ 4º - A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

Art. 2º - Fica determinado que as farmácias e drogarias existentes no Município de Arcos/MG, funcionarão apenas na forma de entrega em domicílio (delivery) e/ou no local, mantendo o estabelecimento as portas fechadas e estabelecendo normas de segurança.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único – Deverá prevalecer o regime de plantão para as farmácias e drogarias, mediante escala a ser definida entre os proprietários, permanecendo apenas um estabelecimento em funcionamento por dia, não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 2º deste Decreto, podendo funcionar até às 22 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no item VII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que funcionarão apenas na forma de entrega em domicílio (delivery), não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 1º deste Decreto, podendo funcionar até às 00:00horas.

Art. 4º - As borracharias e oficinas mecânicas, por serem serviços essenciais, poderão funcionar com número reduzido de funcionários, mantendo o estabelecimento as portas fechadas e estabelecendo normas de segurança.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam materiais de construção, casa de peças automotivas, insumos agrícolas e agropecuários poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

Art. 6º - Fica determinado que todas as empresas de transporte intermunicipal, somente poderão realizar embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único – As empresas citadas no *caput* deste artigo deverão encaminhar à Vigilância Sanitária relação de todos os passageiros, devendo informar, ainda, número de telefone e endereço de destino dos mesmos.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.532/20, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas de suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência em saúde pública.

§1º - Caso seja necessário, poderá haver alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

§2º - Qualquer servidor ou prestador de serviço do Município deverá atender ao chamado de seu Secretário ou do gestor municipal de Saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, administrativas e criminais cabíveis.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

Art. 8º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual prorrogação, excetuado os previstos das licitações.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão cumprir as determinações específicas expedidas pela Vigilância Sanitária, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - O item II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

- II. Indústrias de médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública, no prazo de 24hs, podendo ser enviado para o e-mail [jpaulo@arcos.mg.gov.br](mailto:jpaulo@arcos.mg.gov.br).

Art. 11 - As determinações constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 ficam prorrogadas por prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

### **Normativa e Alinhamento nº 001**

#### Vigilância Sanitária de Arcos

Pautado no Decreto Municipal nº 5.532/2020 foram realizadas as seguintes normativas:

- Dúvidas devem ser enviadas via e-mail ([combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br](mailto:combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br)) ou pelo telefone (37.98823.4965)
- OS ESTABELECIMENTOS EM QUE FOREM PERMITIDOS OS TRABALHOS INTERNOS, NÃO DEVERÃO HAVER ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESENCIALMENTE, AS PORTAS DEVERÃO ESTAR FECHADAS E NÃO TER AGLOMERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO. TODOS OS FUNCIONÁRIOS DEVEM USAR MÁSCARA, DEVEM TER LOCAL PARA LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA, E ÁLCOOL PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS E SUPERFÍCIES.
- Oficinas em geral e borracharias - serão permitidos trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos, horário de funcionamento reduzido.
- Prestadores de serviços em geral, tais como, contabilidade, consultoria, e afins será permitido trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos e horário de funcionamento reduzido.
- Casas de Materiais de construção, insumos agrícolas e agropecuário – trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos, horário de funcionamento reduzido, podendo ter atendimento delivery.
- Restaurantes, lanchonetes, marmitaria- trabalhos internos, podendo ter atendimento delivery até horário determinado no decreto. Nenhum atendimento presencial. Normas de funcionamento interno devem seguir Orientações Técnicas expedida pela VISA- Arcos, que segue em anexo.
- Mercarias, Supermercados, açougues, padarias, varejões- Normas de funcionamento devem seguir Orientações Técnicas expedida pela VISA- Arcos, que segue em anexo.
- Agências bancárias, Agências dos Correios, Casas Lotéricas – podem permanecer abertas, mas deverão controlar o fluxo de pessoas e apresentar na VISA-Arcos seu plano de contingência, que segue em anexo.
- Correspondente Bancário – devem ser suspensas as atividades.
- Laboratórios de análises clínicas – podem permanecer abertas, mas deverão controlar o fluxo de pessoas e apresentar na VISA-Arcos seu plano de contingência, podendo ser enviado para o e-mail [combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br](mailto:combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br).



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Consultórios médicos – podem permanecer abertos, cancelando todos os atendimentos eletivos e mantendo o atendimento de urgência, marcar o atendimento com intervalo entre as consultas para que as pessoas não fiquem aguardando na sala de espera, solicitar no máximo um acompanhante por paciente.
- Clínicas de fisioterapia – apenas atendimentos de urgência e pós-operatórios, sem pacientes na sala de espera.
- Consultórios odontológicos – apenas atendimentos de urgência, sem pacientes na sala de espera, cancelados todos os atendimentos eletivos. Importante redobrar os cuidados com a esterilização, proteção individual e desinfecção total da sala após cada atendimento.
- Comércio de vestuário e calçados - as atividades deverão ser suspensas, inclusive delivery.
- Uber, Imove e afins, devem transportar no máximo 2 pessoas, fornecer álcool para desinfecção das mãos dos clientes antes deles entrarem nos carros, o motorista deve usar máscara e solicitar que o cliente também faça o uso caso apresente sinais gripais.
- No transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus e vans para transporte de funcionários, as empresas deverão reduzir 50% o número de passageiros, devendo manter espaçamento mínimo de um metro.

Posteriormente podem ser publicadas novas Normativas de acordo com eventualidades e mudanças no cenário epidemiológico.

Arcos, 23 de março de 2020.

Ismeraldino Beirigo  
Coordenador da VISA Arcos

João Júlio Cardoso  
Secretário Municipal de Saúde de Arcos



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### **Orientação Técnica nº 001 / VISA Arcos**

#### **Orientações para estabelecimentos fornecedores de alimentos, com entrega delivery, durante período de vigência do Decreto Municipal nº 5.532/2020.**

- Orientamos que os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, marmitaria e afins) que foram autorizados o funcionamento com trabalhos internos e o atendimento delivery, devam seguir as seguintes orientações:
  - ✓ não pode ter atendimento de clientes dentro do estabelecimento ou na recepção;
  - ✓ atendimentos ao cliente apenas pelo telefone ou redes sociais;
  - ✓ a porta de entrada do estabelecimento deve permanecer fechada;
  - ✓ toda entrega de alimentos deve ser realizada direto na casa do cliente;
  - ✓ todos os funcionários devem trabalhar usando máscara e ter disponível álcool para desinfecção das mãos no local de trabalho;
  - ✓ nenhum funcionário deve trabalhar estando com sinais e sintomas de tosse, febre, coriza, dores no corpo e dificuldades respiratórias.
  
- Funcionários que estão responsáveis pela manipulação dos alimentos devem:
  - ✓ seguir as boas práticas em serviços de alimentação;
  - ✓ ter local disponível para lavar as mãos com sabão e álcool;
  - ✓ fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período de trabalho;
  - ✓ ter disponíveis luvas para manipular os alimentos;
  - ✓ o responsável pela entrega dos alimentos deve estar de máscara e ter álcool para desinfecção das mãos antes e após término do atendimento com a guarda do dinheiro recebido.

Ismeraldino Beirigo  
Coordenador da VISA Arcos

João Júlio Cardoso  
Secretário Municipal de Saúde de Arcos



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **Orientação Técnica nº 002 / VISA Arcos**

#### **Orientações para Mercarias, Supermercados, Açougues, Padarias, Varejões, durante período de vigência do Decreto Municipal nº 5.532/2020.**

- Orientamos que os estabelecimentos (Mercearias, Supermercados, Açougues, Padarias, Varejões e afins) que foram autorizados o funcionamento com o fluxo de clientes controlados, devem seguir as seguintes orientações:
  - ✓ o atendimento de clientes dentro do estabelecimento deve ter controle de acesso por um funcionário. Cada estabelecimento deve estabelecer a quantidade máxima de clientes dentro do estabelecimento, de acordo com o tamanho/porte do local, sendo orientados ao mínimo possível do fluxo de clientes;
  - ✓ a espera dos clientes na entrada do estabelecimento deve seguir orientações como: as pessoas não devem se aglomerar, ficando com distancia de no mínimo 1 metro, caso tenha idosos, orientá-los sobre o iminente risco de se contaminar e que o mesmo deve usar máscara;
  - ✓ todos os funcionários devem trabalhar usando máscaras e ter disponível álcool para desinfecção das mãos no local de trabalho;
  - ✓ nenhum funcionário deve trabalhar estando com sinais e sintomas de tosse, febre, coriza, dores no corpo e dificuldades respiratórias.
  
- Funcionários que estão responsáveis pela manipulação dos alimentos devem:
  - ✓ seguir as boas práticas em serviços de alimentação;
  - ✓ ter local disponível para lavar as mãos com sabão, papel toalha e álcool;
  - ✓ fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período de trabalho;
  - ✓ ter disponíveis luvas para manipular os alimentos.

Ismeraldino Beirigo  
Coordenador da VISA Arcos

João Júlio Cardoso  
Secretário Municipal de Saúde de Arcos